SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004.291/2014
Data: 26/05/2014 FLS.: 104
Rubrica:
MAT.: 5023824-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 653 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – METRÔ RIO – OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO DA CAPA PROTETORA DO TERCEIRO TRILHO ENTRE AS ESTAÇÕES LARGO DO MACHADO E CATETE. B.O. N.º 401 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.291/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R$ 57.625,50 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,01% do faturamento de 2013, com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, pelo descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos, I e XI, também do Contrato de Concessão, e dos artigos 6º e 31, da Lei 8.987/95.

Art. 2º - Determinar a CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento